

CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Ilustre Julgador,

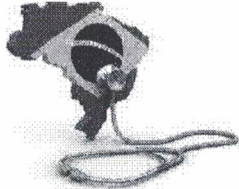
Na esteira do exposto anteriormente, via email, o Requerente vem apresentar recurso acerca do processo de escolha da empresa médica para a prestação de serviços de acordo com o exposto no edital, e que segue abaixo:

"EDITAL Nº 061/2020, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) PARA PACIENTES CRÍTICOS INTERNADOS NO HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCO DA ROCHA PERTENCENTE AO CONTRATO DE GESTÃO 382696/2020."

O citado edital foi concluído dia 19 de outubro do corrente ano, e assim foi proclamado o resultado:

Comissão. Ato contínuo, analisadas, conferidas e avaliadas as "Propostas" apresentadas, constatou-se que as empresas proponentes apresentaram os seguintes preços, sendo classificadas na seguinte ordem:

Empresa	CNPJ	Preço Hr plantão / Plantão 12 hr
1ª colocada: NBS CLÍNICA MÉDICA E SERVIÇOS S/A.	22.675.491/0001-03	R\$ 120,48 / 1.445,78
2ª colocada: BORTONCELLO & FERREIRA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.	13.173.176/0001-97	R\$ 124,70 / 1.496,40
3ª colocada: CIRMED SERV. MÉDICOS LTDA.	22.911.232/0001-34	R\$ 124,75 / 1.497,00
4ª colocada: INTEGRALIDADE MÉDICA S/S LTDA.	25.254.114/0001-99	R\$ 124,83 / 1.497,96
5ª colocada: CMSS COORD. MÉDICA EM SERV. DE SAÚDE LTDA.	31.917.154/0001-76	R\$ 130,00 / 1.560,00
6ª colocada: UTI MED ITAIM SERV. MÉDICOS LTDA.	09.554.096/0001-04	R\$ 134,23 / 1.610,87



CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Consoante se depreende da imagem colacionada acima, a empresa NBS apresentou o menor preço, seguida pela empresa BORTONCELLO & FERREIRA SERVIÇOS MÉDICOS e pela empresa CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS.

Em uma situação incrível, e que mostra o quão acirrada foi a apresentação das propostas, que a empresa BORTONCELLO venceu a CIRMED por apenas R\$ 0,05 (cinco centavos de real)!

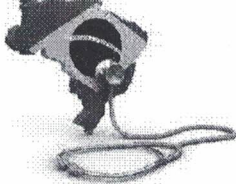
Ainda, dando seguimento ao processo, a CEJAM homologou o resultado da seguinte forma, após a verificação documental:

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Classificação / Empresa	VALOR HORA PLANTÃO	VALOR PLANTÃO 12H
INABILITADA: NBS CLÍNICA MÉDICA E SERVIÇOS S/A.	R\$ 120,48	R\$ 1.445,78
VENCEDORA: BORTONCELLO & FERREIRA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.	R\$ 124,70	R\$ 1.496,40
2ª colocada: CIRMED SERV. MÉDICOS LTDA.	R\$ 124,75	R\$ 1.497,00
3ª colocada: INTEGRALIDADE MÉDICA S/S LTDA.	R\$ 124,83	R\$ 1.497,96
4ª colocada: CMSS COORD. MÉDICA EM SERV. DE SAÚDE LTDA.	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
5ª colocada: UTI MED ITAIM SERV. MÉDICOS LTDA.	R\$ 134,23	R\$ 1.610,87

Com fulcro no exposto, a empresa vencedora, pelo preço, restou inabilitada após a verificação documental, alcançando a empresa segunda colocada ao posto de vencedora do certame.

Pois bem, este é o breve relato dos fatos.



CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

II – DO RECURSO:

II.I – DA TEMPESTIVIDADE:

Prezado Julgador,

Uma vez homologado o resultado, publicado na sexta feira, dia 23 de outubro, abriu-se o prazo de 02 (dois) dias para a apresentação de recurso, consoante reza o edital, e que segue abaixo colacionado:

"9- DOS RECURSOS

9.2 - Após a declaração do vencedor da presente Seleção de Fornecedores, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer proponente poderá manifestar intenção de recorrer, desde que motivadamente."

Assim sendo, o presente recurso deve ser recebido e processado, eis que tempestivo.

II.II – DA ANÁLISE DOCUMENTAL DA EMPRESA VENCEDORA:

Íncrito Julgador,

Ao se analisar os documentos básicos da empresa BERTONCELLO & FERREIRA, chama a atenção, de plano, a falta de requisitos simples para que a mesma possa prestar o serviço que, em tese, se declarou preparada para tal. Vejamos:

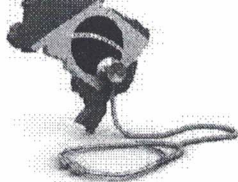
O edital é claro ao expor:

"1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste edital o procedimento de coleta de preços visando a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) PARA PACIENTES CRÍTICOS INTERNADOS NO HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCO DA ROCHA PERTENCENTE AO CONTRATO DE GESTÃO 382696/2020. Os serviços serão prestados, sob demanda, e de forma acessória e instrumental às atividades fim do CONTRATO DE GESTÃO Nº 382696/2020 firmado entre o CEJAM e o Hospital Estadual de Franco da Rocha.

2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do presente Edital, na condição de proponente, pessoas jurídicas de direito privado legal, regularmente constituídas e situadas na base territorial



CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

do Estado de São Paulo, dotadas de capacidade técnica e estrutural, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital e seus Anexos, de modo a atender todas as exigências nele contidas”

Por este prisma, a empresa tem que ter capacidade técnica e estrutural para prestar o serviço. **E eis o primeiro ponto pelo qual a empresa BERTONCELLO & FERREIRA deverá ser declarada inábil para a prestação dos serviços.**

II.III – DA AUSÊNCIA DE RAMO DE ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O EDITAL:

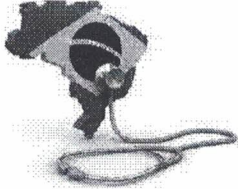
Ato contínuo, Julgador, ao se verificar o cartão CNPJ da empresa, obtido no site da Receita Federal do Brasil, vislumbramos:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.173.176/0001-57 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 14/01/2011	
NOME EMPRESARIAL BORTONCELLO & FERREIRA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) N/A			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO R SILVIO BARBOSA		NÚMERO 418	COMPLEMENTO APT 64
CEP 07.111-010	BAIRRO/DISTRITO CAMARGOS	MUNICÍPIO GUARULHOS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO hcbreja@terra.com.br		TELEFONE (11) 2457-3354/ (11) 2455-9884	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) N/A			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/01/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL N/A		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL N/A	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/10/2020 às 11:21:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Consoante o exposto, a empresa não tem CNAE para prestar serviços de UTI médica, constando apenas atividades médicas de forma ambulatorial.

Assim sendo, deverá a empresa BORTONCELLO & FERREIRA ser declarada inapta para a prestação dos serviços, uma vez que não possui o CNAE para tal, infringindo – claramente – a regra do edital para a contratação!

Em Vossa Senhoria assim não compreendendo, vamos ao segundo ponto pelo qual a empresa BORTONCELLO & FERREIRA deverá ser declarada inapta.

II.IV – SÓCIO DA EMPRESA É POLICIAL MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Nobre Julgador,

Não obstante o primeiro fato, que, por si só, já é suficiente para declarar a inapta a empresa citada, trazemos a baila o segundo fato que comprova, inexoravelmente, que BORTONCELLO & FERREIRA, sim, não é apta para prestar os serviços a CEJAM.

Ao consultar o QSA (quadro de sócios e administradores) da empresa, assim se vislumbra:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.173.176/0001-97
NOME EMPRESARIAL:	BORTONCELLO & FERREIRA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$4.000,00 (Quatro mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

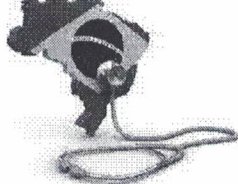
Nome/Nome Empresarial:	FLAVIO ANGELO BORTONCELLO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FABIO GONCALVES FERREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/10/2020 às 11:50 (data e hora de Brasília)

Pois bem, ao se analisar, de forma rápida, no *google*, é possível verificar que o **Senhor Flávio Ângelo Bortoncello é Tenente médico da Polícia Militar do Estado de São Paulo**, portanto, servidor público, portanto, por ser sócio da empresa, vai ao encontro, diretamente, do exposto no item 2.2, alínea “h”, do edital, vejamos:



CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

"2.2 – Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

h) cujos diretores, gerentes, sócios, dirigentes ou empregados exerçam cargos junto à Administração Pública." (Grifamos.)

Ainda, Julgador, tal informação é provada por duas formas: o portal da transparência do Estado de São Paulo, e o currículo no *linkedin*¹, do próprio Tenente. Vejamos:

saopaulo.sp.gov.br

Cidade SP

f t fr y in governasp

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ESTADUAL

COMISSÃO GERAL DE ÉTICA | CONSELHO DA TRANSPARÊNCIA | OLVIDORIA GERAL DO ESTADO | LINKS DE INTERESSE | LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO | CATÁLOGO DE DADOS | MELHORADO PELO Google

BUSCA DE REMUNERAÇÃO MENSAL DE SERVIDORES PÚBLICOS

FALE CONOSCO

Nome: Flavio angelo bortoncello

Órgão: TODOS

Cargo: TODOS

Situação: TODOS

Faixa Salarial: de até

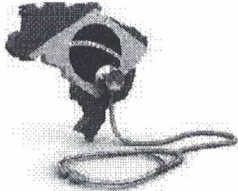
Pesquisar Limpar Campos Não está ativo

1 de 1

REMUNERAÇÃO - Mês de Referência 09 / 2020

NOME	ÓRGÃO	CARGO	REMUNERAÇÃO DO MÊS	FÉRIAS E 13º SALÁRIO	PAGAMENTOS EVENTUAIS	LICENÇA PRÊMIO INDEENIZADA	ABONO PERMANÊNCIA & OUTRAS INDEENIZAÇÕES	REDUTOR SALARIAL	TOTAL LÍQUIDO (R\$)
FLAVIO ANGELO BORTONCELLO	PM	1TEN PM	9.402,25	0,00	0,00	0,00	331,32	0,00	4.815,09

¹ www.linkedin.com/in/fl%C3%A1vio-angelo-bortoncello-9861a41b0



CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Flávio Angelo Bortoncello

Owner and Head at Bortoncello & Ferreira Serviços Médicos LTDA
Guarulhos

Experiência

Hospital Estadual de Franco da Rocha
ICU Doctor & Manager
maio de 2015 - Present (5 anos 6 meses)
São Paulo, Brasil

Healthcare and ICU staff coordinator

Bortoncello & Ferreira Serviços Médicos LTDA
Owner and Head
abril de 2014 - Present (6 anos 7 meses)
Guarulhos, São Paulo, Brasil



Polícia Militar do Estado de São Paulo
Medical Lieutenant at the São Paulo Military Police
agosto de 2011 - Present (9 anos 3 meses)
Guarulhos, São Paulo, Brasil

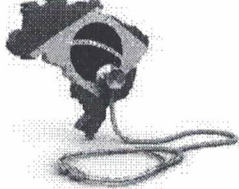
Military career in Medicine serving the Military Police in the State of São Paulo.

Portanto, Senhor Julgador, ante os dois fatos aqui expostos, não há que se falar em condições de habilitação da empresa BORTONCELLO & FERREIRA SERVIÇOS MÉDICOS S/S, devendo ser a mesma declara inabilitada e, por consequência, **vencedora do certame a Requerente CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

III – DOS PEDIDOS:

Diante do exposto a Requerente postula:

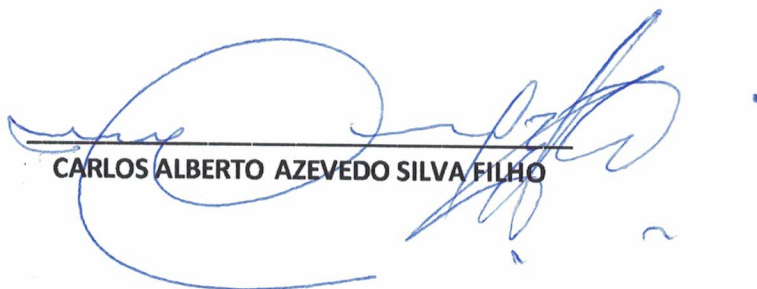
- A) Que seja recebido o presente recurso, eis que tempestivo;
- B) Que seja declarada inabilitada do certame a empresa BORTONCELLO & FERREIRA SERVIÇOS MÉDICOS S/S;
- C) Que seja declarada vencedora do certame a empresa CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.



CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Nestes termos, espera deferimento.

Barueri, 26 de outubro de 2020.



CARLOS ALBERTO AZEVEDO SILVA FILHO